

4.570/2013
14/02/2013-17:44



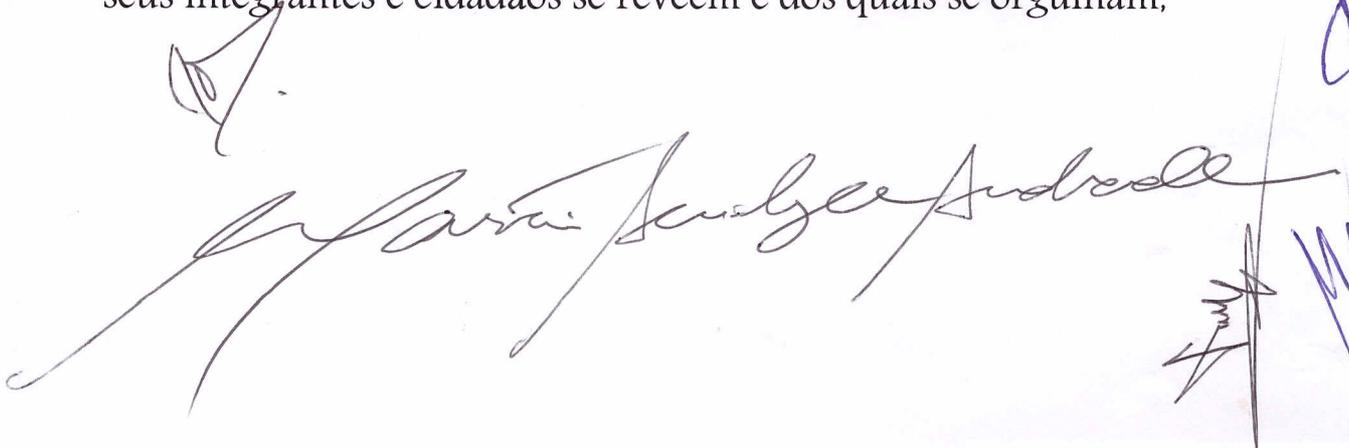
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO N.º 5/2013

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Oficiais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância que a criação dos símbolos oficiais de uma instituição conferem prestígio e importância histórica – especialmente após a celebração dos 80 anos da justiça Eleitoral; constituindo referência em torno do qual seus integrantes e cidadãos se revêem e dos quais se orgulham,



RESOLVE

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Oficiais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba:

I - o Brasão d'Armas Oficial;

II - a Bandeira Oficial.

Dos Símbolos Oficiais em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Oficiais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Resolução.

Do Brasão d'Armas Oficial

Art. 3º O Brasão d'Armas Oficial fica criado na forma do Anexo I desta Resolução e deverá atender às seguintes disposições:

I - um Escudo clássico lanceolado com a ponta inferior em forma de lança constituído em campo azul, contendo: três espadas, com empunhadura dourada, sendo duas delas nas extremidades por trás



[Handwritten signature in black ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Large handwritten signature in blue ink]

do escudo ladeando a espada central que simboliza a força, coragem, ordem, regra e a coerção da justiça para alcançar tais determinações; uma balança dourada que simboliza a equidade, o equilíbrio, a ponderação e a igualdade das decisões judiciais; duas flores-de-lis douradas, abaixo da balança, simbolizando, conforme a heráldica clássica, o poder da justiça, a soberania do sufrágio, a honradez e a dignidade dos magistrados que integram o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

II - um Listel dourado, sobre a pontas das espadas, na parte inferior do escudo, com a divisa "VERITAS, IUSTITIA ET PAX", simbolizando a verdade eleitoral, a justiça aplicada pelo Tribunal e a paz social que é o objetivo das decisões da Corte, abaixo a expressão "21 de julho de 1932", data da sessão de instalação do "Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba".

Da Bandeira Oficial

Art. 4º A Bandeira Oficial fica criada na forma do Anexo II desta Resolução e deverá atender às seguintes disposições:

I - dois triângulos azuis, um na lateral esquerda e outro na lateral direita, tendo por base as bordas da bandeira e com os vértices encontrando-se ao centro.

II - dois triângulos dourados, um na parte superior e outro na parte inferior, tendo por base as bordas da bandeira e com os vértices encontrando-se ao centro.

III - o Brasão d'Armas Oficial posicionado no centro da Bandeira, na forma do art. 3.º desta Resolução.

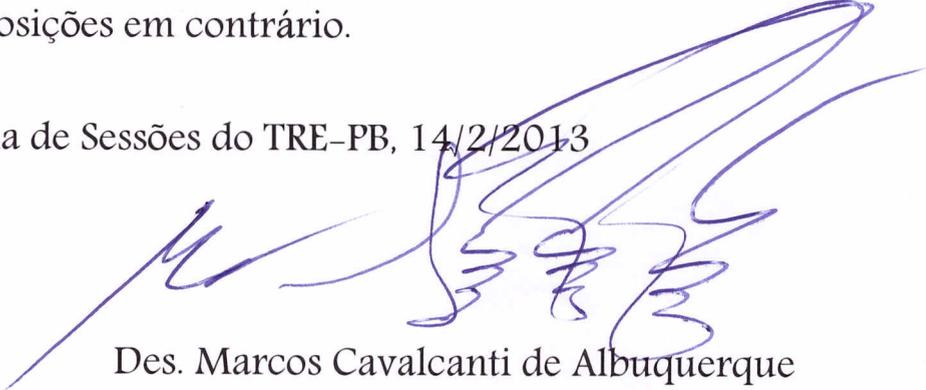
IV - Na parte superior, sobre o escudo do Brasão d'Armas Oficial, a expressão "Tribunal Regional Eleitoral" e na parte inferior, sob o mesmo escudo, a expressão "ESTADO DA PARAÍBA"

Art. 5º O comprimento, a largura e o modo de exibição da bandeira deverão seguir as regras dispostas na Lei n.º 5.700/71, aplicáveis ao uso da Bandeira Nacional.

Art. 6º A Presidência regulamentará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Oficiais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do TRE-PB, 14/2/2013



Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Presidente





Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides

Vice-Presidente

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

Corregedor Regional Eleitoral



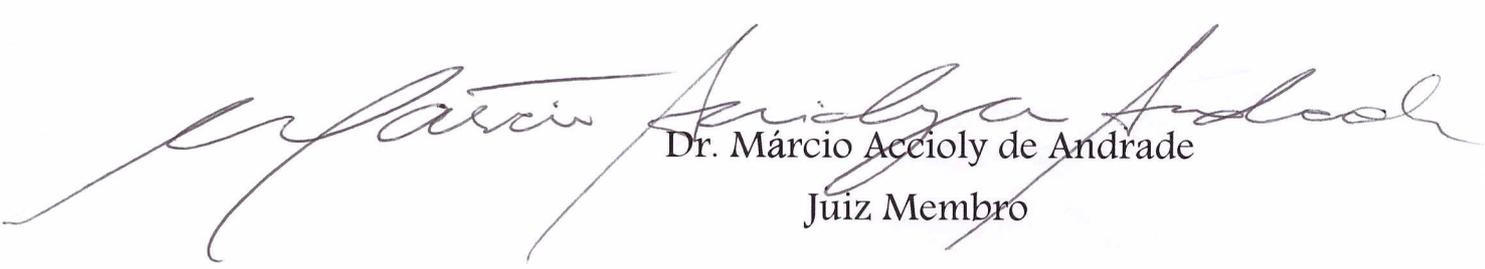
Dr. João Bosco Medeiros de Sousa

Juiz Membro



Dr. Tercio Chaves de Moura

Juiz Membro



Dr. Márcio Accioly de Andrade

Juiz Membro



Dr. Sylvio Pélico Porto Filho
Juiz Membro

Dr. Yordan Moreira Delgado
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I



**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA**

BRASÃO

ANEXO II

